



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.09.1

OBJETO:

Contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à Internet através de infraestrutura em fibra óptica, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Aurora/CE, com no mínimo 50 (cinquenta) mega full e IP fixo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação.

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A comunicação de dados é fundamental para o funcionamento de qualquer organização. Na atual era da informação e do conhecimento, qualquer instituição seja ela pública ou privada se sustenta sobre a troca de informações para perfeita realização de suas atividades fins. Na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, a Câmara Municipal de Aurora/CE não é diferente de qualquer outra organização, tanto para prover o cidadão com detalhes relativos à produção legislativa, quanto para permitir que o quadro administrativo e de assessoramento possa efetuar suas atividades rotineiras, o acesso à internet é a cada dia mais essencial.

DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



FAVORECIDO(A):

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM).
CNPJ: 20.244.690/0001-31.
Endereço: Travessa Vicente Leite, 74 - Centro - Aurora/CE.

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM)	20.244.690/0001-31
02	ORLANDO LEITE ROLIM	04.921.682/0001-26
03	ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA	05.748.217/0001-06

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
01	Serviços a serem prestados na concessão de acesso à Internet através de infraestrutura em fibra óptica, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Aurora/CE, com no mínimo 50 (cinquenta) mega full e IP fixo.	Serv.	11	380,00	500,00	600,00
Total				4.180,00	5.500,00	6.600,00

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).



Câmara Municipal de Aurora
Poder Legislativo
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, a escolha recaiu sobre a empresa ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM), inscrita no CNPJ sob o nº 20.244.690/0001-31, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.

MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM), inscrita no CNPJ sob o nº 20.244.690/0001-31, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Aurora/CE, 09 de fevereiro de 2021.

Raquel Leite Torquato Grangeiro

Raquel Leite Torquato Grangeiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

João Paulo dos Santos Kayon Lucas G. Landim

João Paulo dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Kayon Lucas Gonçalves Landim
Comissão Permanente de Licitação
Membro